

## LEI Nº 3.118/2025

**EMENTA:** Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e revoga a Lei Municipal nº 2.418, de 2013.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT;

II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania – SMDSMPC;

III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI;

IV – Um (01) representante da Secretaria Executiva de Planejamento;

V – Um (01) representante de Associação de Moradores legalmente constituída;

VI – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;

VII – **Suprimido;**



§1º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Executivo de Planejamento.

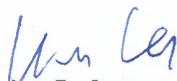
§2º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§3º Compete ao Secretário Executivo de Planejamento garantir os meios necessários ao funcionamento do Conselho.”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.418, de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 19 de junho de 2025



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município